



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 375, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

**GELSON KRUK DA COSTA**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.
- o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença, com novos e crescentes casos no Município de Candói;
- a Lei Estadual de n.º 20.189/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;
- o Decreto Estadual de n.º 4.886/2020 que orienta os municípios de todo o Estado a considerar a restrição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos depois das 22 horas e até as 6 horas do dia seguinte;
- o Decreto Estadual de n.º 4942/2020, que dispõe sobre novas medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Mantém-se a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19), em conformidade com o Decreto Municipal 325/2020.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Fica mantida a prática do distanciamento social, observado que em caso de impossibilidade, resta o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

Art. 3º. Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III. imunossuprimidos, independentemente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestante e lactantes;

VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município, até o prazo determinado, devem obrigatoriamente permanecer em casa;

### No âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 3º - Serão suspensos os serviços públicos prestados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal de Candói, dispensando-se o ponto biométrico, até a data de 21/07/2020, mantendo-se apenas aqueles considerados como essenciais:

- a) Segurança;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Recolhimento de Lixo;
- d) Departamento de Tributação;
- e) Casa Lar;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Posto de atendimento do Detran;
- h) Funerária;
- i) Equipe de Fiscalização Sanitária;

§1º - Serão mantidos os serviços internos, sem atendimento ao público, do Departamento de Licitações, Departamento Jurídico, Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.

§2º - A Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos, manterá uma equipe para realização de serviços de emergência.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§3º - A Secretaria de Educação convocará os servidores necessários para a realização de distribuição de gêneros alimentícios, em conformidade com a Lei Federal de n.º 13.987/2020, conforme cronograma definido pela Secretaria, bem como das atividades escolares remotas e não presenciais.

§4º - Fica suspenso o serviço de Transporte Coletivo Municipal até a data de 21/07/2020.

Art. 4º - Todos os Servidores municipais considerados do grupo de risco, (exceto aqueles com idade acima de 60 (sessenta) anos), hipertensos e/ou diabéticos descompensados, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, devem renovar seus pedidos de afastamento, comprovando aos chefes imediatos, sua situação, mediante laudo de médicos especialistas da devida patologia, até a data de 22/07/2020.

### Do Comércio Local

Art. 5º - Recomenda-se a todo o comércio local, que adotem as medidas estabelecidas no Decreto Estadual de n.º 4942/2020, com a suspensão das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.

Art. 6º - Permanecem em vigor todas as demais determinações havidas, pelos decretos anteriores, no que não houver conflito, em especial o monitoramento diário de sintomas e sinais dos colaboradores/funcionários, conforme decreto 331, anexo II.

### Das disposições finais

Art. 7º - Permanecem inalteradas todas as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores no que se referem às condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel e lotação máxima de estabelecimentos.

Art. 8º - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará na aplicação imediata de multa pela fiscalização, de acordo com a Lei Municipal 1567/2020.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º – As medidas de fiscalização devem ser intensificadas, devendo a comissão de fiscalização designada pelas Portarias de n.º 400/2020 e n.º 402/2020, apresentar relatórios semanais das vistorias e medidas adotadas.

Art. 10 - Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, em 06 de julho de 2020.

**GELSON KRUK DA COSTA**

Prefeito Municipal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br